



Indicação 1545/2025

Autoria: Ver. Guilherme Livoti

"MELHORIA DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, ESPECIALMENTE NA INTERSEÇÃO DAS VIAS DA RUA NOVA UCRÂNIA E PRESIDENTE LINCOLN, VISANDO À SEGURANÇA E À FLUIDEZ DO TRÂNSITO. "

CONTEÚDO DA INDICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana,

CONSIDERANDO que a interseção das vias nas Ruas Nova Ucrânia e Presidente Lincoln, geolocalização (-23.57533281194496, -51.45568248894374), (-23.57390670939619, -51.45520976010799) no bairro Jardim das Flores 1, vem sendo palco de constantes acidentes de trânsito em razão do excesso de velocidade e da falta de sinalização adequada, o que coloca em risco condutores, pedestres e moradores do entorno; A presente indicação tem por objetivo solicitar a adequação e revitalização da sinalização viária nas referidas vias, a fim de prevenir acidentes, e garantir melhores condições de segurança à população e aos condutores em treinamento. O pleito está amparado nos seguintes dispositivos legais, e conforme registros fotográficos ao término deste documento:

CONSIDERANDO o artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), compete aos órgãos e executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

“(…)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;”

Ainda sobre o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o art. 90 é previsto que:

“Art. 90. (…)

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.”

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Apucarana, o art. 6º e art. 55, determina que:

“Art. 6º. Compete privativamente ao Município de Apucarana;

(...)

XVII – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XXXVI – sinalizar vias urbanas, obras públicas e as estradas municipais, bem como, fiscalizar a sua utilização;”

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2020, dispõe sobre o Trânsito do Município de Apucarana, na seção V, da Sinalização de Trânsito e dos Estacionamentos, assim deter

“Art. 21. A manutenção das sinalizações, exceto das vias internas dos condomínios, é de responsabilidade do município.”

CONSIDERANDO o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, volume II, sinalização vertical de advertência:

Solicito que seja indicado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que adote as medidas necessárias para a realização da pintura de sinalização no solo na interseção indicada, visando aprimorar a visibilidade da via, prevenir acidentes de trânsito e garantir maior segurança aos condutores em treinamento, pedestres e à população em geral.

Sem mais, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

Fonte disponível em: <https://encurtador.com.br/rWs7t>



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

GUILHERME MERCADANTE

LIVOTI:06390339976

Horário Carimbo Tempo:

22/10/2025 05:55:01

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARCELO SOUZA DA SILVA em 21/10/2025 às 11:01:14.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **611c8b1f7bdef72b6911b1b2ddd578c**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **125776**.